

**PROJETO DE LEI N° ,DE DE 2023.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS, A FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Milho de Jataí, a ser realizada anualmente, no mês de Maio, no Município de Jataí.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos de de 2023.

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

O município de Jataí, localizado no Estado de Goiás, é reconhecido por sua significativa contribuição para a produção de milho no país. Através de anos de dedicação à agricultura, os cidadãos de Jataí têm desempenhado um papel crucial no desenvolvimento da economia agrícola do estado e do país. A Festa do Milho, uma celebração anual que destaca a importância desta cultura, serve como uma oportunidade única para homenagear o trabalho árduo e o compromisso desses agricultores.

A inclusão da "Festa do Milho" no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás é de extrema importância para destacar a relevância da agricultura e, em particular, da cultura do milho, para o município de Jataí. A celebração não apenas homenageará os agricultores locais, mas também promoverá o turismo, impulsionará a economia local e enriquecerá o patrimônio cultural do estado.

Ao reconhecer a vocação agrícola de Jataí, podemos fortalecer o orgulho da comunidade local, estimular o investimento na agricultura e, ao mesmo tempo, proporcionar uma oportunidade para os visitantes conhecerem mais sobre a riqueza da cultura agrícola da região.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste importante projeto de lei, que contribuirá para a prosperidade de Jataí e o reconhecimento da importância da cultura do milho no estado.

Sala das Sessões, aos      de      de      2023.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370034003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bia de Lima** em **26/10/2023 09:13**

Checksum: **3B277948B1F26D4A981A123B5521FAE0E47B3D7564D1DEB27FA93FC83444854A**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370034003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.